



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Sede: Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 CEP 12010-030 Centro Taubaté/SP.

CNPJ/MF: 72.307.531/0001-32 \* Código Sindical: 028.149.02574-2

Fundação: 14 de Maio de 1961

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO:** Trabalhadores da Indústria Gráfica; das Empresas de Impressos de Segurança e da produção de cordões personalizados, credencial funcional e crachás para acesso (entrada e saída) por catracas e cancelas, cartões magnéticos e não magnetizados, de crédito, bancário, de desconto, de identificação, etc., das Empresas de Jornais e Revistas; da Indústria da Gravura, da Pré-Impressão, da Impressão, da Pós-Impressão, das Empresas do Acabamento Gráfico, das Empresas dos Serviços Gráficos; das Empresas que operam as informações processadas através da Imagem utilizando equipamentos e Softwares Gráficos, das Empresas que operam com Dados Variáveis; das Empresas da Comunicação Gráfica e àquelas que operam com a Biometria gráfica processada por intermédio dos equipamentos e de Softwares Gráficos; da Indústria da Reprografia (copiadoras e xérox); da Indústria da impressão de embalagens plásticas e flexíveis, da indústria da impressão em laminados plásticos e da impressão de embalagens de papel e papelão; e indústria de fita de borda.

**/// ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA GRÁFICA, SITUADAS NA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE, OS TRABALHADORES GRÁFICOS QUE LABORAM NAS EMPRESAS DOS MUNICÍPIOS DE: TAUBATÉ; CAÇAPAVA; PINDAMONHANGABA; SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; JACAREÍ; CRUZEIRO; GUARATINGUETÁ; LORENA. ///** \*\*\*\*\*

/// Às 17h00min (dezesseis) horas do dia 14 (quatorze) de Maio de 2011 (dois mil e onze) em segunda e última convocação, em obediência ao Edital publicado no Jornal O VALE - edição do dia 03 de Maio de 2011 (dois mil e onze), página, 08, do Caderno "EDITAIS", no nº 12.112 da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo, Bairro, BOM SUCESSO, no Sítio Bom Sucesso (próximo ao BALNEÁRIO PIRACUAMA) no município de PINDAMONHANGABA/SP, foi instalada uma Assembléia Geral de Trabalhadores, nos termos do Estatuto Social da entidade, e na condição de Categoria Profissional Gráfica Diferenciada, nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, convoco todos os trabalhadores gráficos integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação, **Trabalhadores da Indústria Gráfica; das Empresas de Impressos de Segurança e da produção de cordões personalizados, credencial funcional e crachás para acesso (entrada e saída) por catracas e cancelas, cartões magnéticos e não magnetizados, de crédito, bancário, de desconto, de identificação, etc., das Empresas de Jornais e Revistas; da Indústria da Gravura, da Pré-Impressão, da Impressão, da Pós-Impressão, das Empresas do Acabamento Gráfico, das Empresas dos Serviços Gráficos; das Empresas que operam as informações processadas através da Imagem utilizando equipamentos e Softwares Gráficos, das Empresas que operam com Dados Variáveis; das Empresas da Comunicação Gráfica, das Empresas proprietárias de Jornais e Revistas e, àquelas que operam com a Biometria gráfica processada por intermédio dos equipamentos e de Softwares Gráficos; da Indústria da Reprografia (copiadoras e xérox); da Indústria da impressão de embalagens plásticas e flexíveis, da indústria da impressão em laminados plásticos e da impressão de embalagens de papel e papelão; e indústria de fita de borda. CNAE 2.0 e PRODLIST das Atividades da Indústria Gráfica:- Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, e das disposições contidas na Clausula de Beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, em qualquer empresa da jurisdição da entidade acima, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) discussão da pauta de reivindicações a ser encaminhada ao setor patronal para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2011a 2012; b) outorga de poderes à diretoria desta entidade para empreender as negociações necessárias, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Instaurar Dissídio, firmar Acordo Judicial, ou ainda, conferir poderes a FTIGESP para esse fim; c) autorizar o exercício do direito de greve na forma da Lei 7.783/89, em caso de malogro das negociações; d) discutir a instituição de Contribuição Assistencial em favor desta entidade e das entidades de grau superior, conforme deliberação determinada pela Assembléia, a ser descontada em folha-depagamento de todos os trabalhadores da categoria, sejam associados ou não; e) Discussão sobre a definição de**

prazos, formas e condições para o direito de oposição ao referido desconto dentro das normas e critérios do Termo de Ajuste de Conduta firmado pela Federação e pelos Sindicatos filiados junto ao Ministério Público do Trabalho. /// Presidindo a sessão, o Sr. CÍCERO FIRMINO DA SILVA, Presidente da entidade, convocou a mim, SANDRO RAMOS PAES DE CARVALHO, Tesoureiro da entidade, para secretariar, e solicitou ao plenário que elessem dois companheiros para atuarem como escrutinadores, sendo que a escolha recaiu sobre os senhores (as): Valdeir Reis Pereira e Denise Norberto Siqueira. A seguir, o Sr. Presidente abriu os trabalhos determinando a mim, secretário “ad oc”, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz de forma integral, clara e precisa./// Retomando a palavra, o Sr. Presidente expôs ao plenário que a Convenção Coletiva de Trabalho do **setor de Indústrias Gráficas**, em vigor terminaria em 31 de Outubro deste ano, sendo necessária a renovação da mesma para mais um período de um ano, onde iremos reivindicar a reposição das perdas salariais, aumento real e outras cláusulas estabelecendo benefícios e condições dignas de trabalho para toda categoria gráfica. Expôs ainda que, para tanto, a diretoria da entidade, juntamente com a Federação e os demais Sindicatos Federados da categoria gráfica do Estado de São Paulo empreendeu estudos, visando à elaboração de uma minuta de Pauta de Reivindicações contendo as condições a serem pleiteadas junto ao setor patronal. Disse ainda, que por uma formalidade legal, era necessário que a categoria outorgasse poderes à Diretoria desta entidade para que empreendesse as negociações necessárias junto ao setor patronal, com poderes especiais para celebrar Convenção Coletiva, Instaurar Dissídio Coletivo ou firmar Acordo Judicial, podendo a entidade agir isoladamente ou em conjunto com a Federação da categoria./// Ato contínuo em discussão ao “**item a**” da ordem do dia o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. Secretário “Ad Oc” que procedesse à leitura da minuta elaborada pela Diretoria, o que foi feito mediante processo de apreciação do plenário por artigos. Terminando a leitura passou-se aos debates e explicações e a seguir a votação, sendo certo que o plenário por maioria absoluta APROVOU a Pauta com as seguintes reivindicações: - **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de Novembro de 2011 a 31 de Outubro de 2012** e a data-base da categoria em **1º de Novembro**. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica das indústrias gráficas**, na Base Territorial do Sindicato, compreendendo as seguintes cidades: **TAUBATÉ; CAÇAPAVA; PINDAMONHANGABA; SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; JACAREÍ; CRUZEIRO; GUARTINGUETÁ; LORENA** e região geográfica do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO** - A partir de **1º.NOV.2011** fica assegurado o salário normativo de **R\$ 1.075,80 (hum mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** por mês, equivalente a **R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)** por hora. **§ 1º** - Fica assegurado o salário diferenciado de **R\$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** por mês, equivalente a **R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)** por hora, para os empregados contratados a partir de **1º.NOV.2010**, lotados em empresas com até **30 (trinta) empregados**, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia). **§ 2º** - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes. **§ 3º** - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros 12 (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos 12 (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários vigentes em **1º de Novembro de 2010** serão reajustados a partir de **1º de Novembro de 2011**, observados os termos da Cláusula Terceira, que dispõe sobre as “Compensações”, considerando as seguintes situações abaixo: **a)- 100% da inflação acumulada pelo INPC do período de 1º de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2011;** **b)- Sobre os salários já reajustados na letra “a” serão aplicados um aumento real de (6% por cento) que acumulado representa em média um reajuste salarial de 13%, considerando o índice médio de produtividade, do PIB referente a Conjuntura Econômica e do crescimento produtivo do Setor Gráfico no último exercício e nos períodos anteriores que antecederam a Data-Base.** **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Para os empregados admitidos a partir de **1º.NOV.2010** deverão ser observados os seguintes critérios: **a)** Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula 01, desde que

não ultrapasse o menor salário na mesma função. **b)** Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º.NOV.2010**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula 03 desta Convenção. **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - “Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído”.** **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) -** As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de **40% (quarenta por cento)** do salário nominal do mês em curso, até o dia 20 (vinte) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair em sábado, domingo ou feriado. **§ 1º -** O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado 5 (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena. **§ 2º -** Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia 30 (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso. **§ 3º -** O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º Salário. **§ 4º - O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.** **CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS -** O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior. **§ 1º -** O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito. **§ 2º -** O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula. **§ 3º -** Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula. **§ 4º -** Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada. **§ 5º -** Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização. **§ 6º -** O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** **CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO -** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador. **Parágrafo Único -** Para os trabalhadores que percebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade das horas normais trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO -** As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica, ambos em caráter opcional, subvencionando ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos, bem como a descontar mensalidades de clubes e associações, convênios, serviços, etc. **Parágrafo Único -** As empresas também deverão, quando devidamente autorizadas por seus empregados e expressamente solicitadas pela respectiva Entidade Sindical Profissional, efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias relativas a convênios de assistência médica firmados pelos empregados por meio das referidas entidades profissionais. - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÕES -** Dos salários reajustados com base na Cláusula 01, serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º.NOV.2010 a 31.OUT.2011**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO-ADMISSÃO -** Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do

empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas a razão de: **a) 100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado. **b) 100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados, feriados **ou em dias já compensados**, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso. **c)** As empresas, quando comprovadamente necessário, **deverão** estabelecer entendimento com o Sindicato Profissional da respectiva jurisdição, visando à celebração de Acordo Coletivo para Flexibilização da Jornada de Trabalho (Banco de Horas), reduzindo ou ampliando horas/dias ou dias/semanas, tendo por objetivo a compensação dessas horas. **d) A média das horas extras incidirá automaticamente na remuneração dos décimos terceiros salários, das férias, dos descansos semanais e feriados e no salário-base para a rescisão contratual. Para fins de apuração da referida média, considerar-se-ão as horas prestadas nos períodos aquisitivos, divididas pelo número de meses trabalhados em regime de horas extras;** **e) As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados, quando estes estiverem em jornada de trabalho extraordinário durante os dias da semana;** **f) Da mesma forma deverão obrigatoriamente fornecer alimentação e vale-transporte quando estes efetuarem horas extras aos sábados, e excepcionalmente nos domingos e feriados;** - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - As empresas concederão aos empregados que trabalham no horário noturno um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas. **Parágrafo Único - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação, incide o adicional noturno e a redução ficta da hora noturna, conforme prevê o § 5º do artigo 73 da CLT.** - **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente à **Participação nos Resultados** alcançados no exercício de **2011**, será partilhado aos Empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º, § 1º e incisos I e II, da Lei nº 10.101/2000, e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir: **§ 1º** - A referida Participação nos Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de **duas parcelas semestrais**, a serem pagas nos meses de **Março e Setembro de 2012**, conjuntamente com os valores salariais dos citados meses de competências. **§ 2º** - O incentivo será distribuído aos empregados em atividade **no exercício de 2011**, bem como àqueles que foram dispensados sem justa causa **durante este exercício de forma proporcional aos meses trabalhados**, observadas as regras previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo. **§ 3º** - O valor integral e as parcelas semestrais, exclusivamente para o exercício de **2011**, serão calculados observando o quanto segue: **a)** A base do incentivo serão os valores diferenciados conforme os mesmos limites de efetivos de pessoal das empresas gráficas, estabelecidos no § 4º, letras "a" a "d", da Cláusula 7ª da Convenção anterior, referentes à Participação nos Resultados do exercício de **2010**; **b)** os referidos valores serão atualizados para o presente exercício mediante a aplicação de indicadores ajustados entre as partes, considerando a proporcionalidade entre as variações dos fatores de produção e do efetivo de pessoal, alcançados no exercício de **2010** e projetados para o exercício de **2011**. **§ 4º** - A aplicação da regra acima sobre os valores do incentivo, fixados no anterior exercício de **2010**, resultará nos valores integrais e respectivas parcelas semestrais, referentes à Participação dos Resultados no exercício de **2011**, a seguir mencionados e sobre os quais deverão incidir indicadores individuais fixados mais adiante: **a)** empresas com efetivo **até 19** (dezenove) **empregados**: valor integral de **R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)**, a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)**; **b)** empresas com efetivo **entre 20** (vinte) e **49** (quarenta e nove) **empregados**: valor integral de **R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 289,75 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**; **c)** empresas com efetivo **entre 50** (cinquenta) e **99** (noventa e nove) **empregados**: valor integral de **R\$ 674,50 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 337,25 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**; **d)** empresas com efetivo **de 100** (cem) ou **mais empregados**: valor integral de **R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)**, a ser pago em duas parcelas

semestrais de R\$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos); § 5º - Sobre os valores diferenciados integrais, apurados na forma dos §§ 3º e 4º acima, deverá incidir a **aplicação simultânea e cumulativa de outros dois indicadores específicos e individuais por empregado**, apurados com base nos períodos semestrais contados de 1º de Novembro de 2010 a 30 de Abril de 2011 e de 1º de Maio de 2011 a 31 de Outubro de 2011, balizadores dos pagamentos das respectivas parcelas semestrais, nos termos do § 1º acima, a saber: a) 1º indicador específico e individual: a **assiduidade** dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, **sobre valores semestrais diferenciados** considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

<b>Ausências injustificadas no semestre</b>	<b>Percentual s/ o valor semestral</b>	<b>Até 19 empregados Valor (R\$)</b>	<b>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</b>	<b>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</b>	<b>100 ou mais empregados Valor (R\$)</b>
0	105%	279,30	304,24	354,11	428,93
1	100%	266,00	289,75	337,25	408,50
2	95%	252,70	275,26	320,39	388,08
3	90%	239,40	260,78	303,53	367,65
4	85%	226,10	246,29	286,66	347,23
5 ou +	80%	216,80	231,80	269,80	326,80

b) 2º indicador específico e individual: no efetivo trabalho cumprido nos respectivos períodos semestrais previstos neste parágrafo, **mediante a aplicação da proporção de 1/6** (um sexto) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima; § 6º - Serão considerados como efetivo trabalho os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, **auxílio doença (desde que o afastamento tenha ocorrido dentro do período de competência)**, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, ainda que indenizado, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e nesta Convenção. § 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de **2011** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no **exercício de 2011**, O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **31 de março de 2011**. § 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de novembro de 2011**, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de outubro de 2011**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de novembro de 2011**. § 9º - Nos afastamentos mediante recebimento do auxílio doença previdenciário, o pagamento do incentivo deverá ser efetuado aos meses completos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias **desde que o afastamento tenha ocorrido dentro do período de competência**. § 10º - De acordo com as disposições do “caput” do artigo 3º da Lei 10.101/2000, a Participação nos Resultados de **2011**, ajustada entre as partes signatárias, não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração mensal dos empregados abrangidos, e também não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou fundiário, também não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. § 11º - As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de **2011**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de Março de **2012**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula. § 12º - Ficam garantidas ao trabalhador com pedido de demissão desde que o termino do **Aviso Prévio, mesmo que indenizado, desde que a fração seja igual ou superior a 15 dias**. § 13º - Todas as empresas procederão ao desconto dos valores abaixo discriminados de cada empregado a título de contribuição negocial, durante a vigência desta convenção, e deverão recolher até o quinto dia útil do mês subsequente a favor da entidade profissional, de acordo com os critérios abaixo: a) R\$ 25,00 por ocasião de cada um dos dois pagamentos parcelados pela PLR, sendo R\$ 20,00 para o sindicato signatário desta convenção e R\$ 5,00 em favor da Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação

Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, de cada empregado associado ou não, beneficiados pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho. b) Ficam desobrigadas desse recolhimento as empresas que em seus programas próprios de PLR tenham cláusula específica, e os trabalhadores que exerceram o direito de oposição nos prazos estabelecidos pelas respectivas Assembleias Gerais de Trabalhadores. c) As empresas fornecerão no prazo de quinze dias da data do recolhimento da contribuição negocial, a entidade sindical representante dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados. § 14º - Os empregados que não tiveram nenhuma falta será aplicado um acréscimo de 5% sobre o valor referente a 100% da tabela acima. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA** - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente do trabalho, auxílio doença (por um período de afastamento de até 90 dias), em férias, bem como à trabalhadora em licença maternidade, **Aviso Prévio, mesmo que indenizado, desde que a fração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias**, uma cesta básica ou o equivalente em vale-compras. § 1º - Quando da composição da cesta básica, tendo em vista os termos do parágrafo sexto abaixo, deverá ser observado o quanto segue: **3 pacotes de 05 kg de arroz agulhinha tipo 1; 4 pacotes de 01 kg de feijão carioca; 4 pacotes de 01 kg de açúcar refinado; 2 pacotes de 500 grs de café torrado e moído; 2 pacotes de 01 kg de farinha de trigo especial; 2 pacotes de 01 kg de fubá mimoso ; 4 pacotes de 500 grs de macarrão espaguete; 4 latas de 900 ml de óleo; 1 lata de 260 g de extrato de tomate; 1 pacote de 01 kg de Sal; 2 pacotes de 01 kg de Leite em Pó; Embalagem de papelão; § 2º - Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício "in natura" na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estabelecer a participação média dos empregados no custo do benefício até o limite legal de **10% (dez por cento)**. § 3º - As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial às disposições contidas no artigo 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, combinadas com o item III do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999. § 4º - O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, observados os termos do parágrafo segundo. § 5º - Em situações de escassez no mercado, os produtos acima poderão ser substituídos por similares. § 6º - **Ficam garantidas estas condições ao trabalhador com pedido de demissão desde que o termo do Aviso Prévio, mesmo que indenizado, seja considerado a fração igual ou superior a 15 dias.** § 7º - **No caso da empresa optar pelo fornecimento de Vale Compras, fica garantido o valor de 10%(dez) por cento do Piso Salarial Normativo.** § 8º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas. - **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ESCOLAR** - As empresas celebrarão, sempre que possível, convênio com um ou mais fornecedores, objetivando a compra de material escolar para seus empregados ou para os filhos destes, de qualquer condição. § 1º - As compras deverão ocorrer entre os meses de janeiro a abril. § 2º - Ficam as empresas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIOS** - As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular, bem como Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoções, inclusive serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no respectivo Convênio. § 1º - As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular proporcionarão aos seus ex-empregados afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para a sua continuidade no plano, desde que permitido pela entidade de assistência médica. § 2º - As empresas que implantarem os Convênios previstos nesta cláusula, ou que prestarem os serviços mencionados no "caput" desta, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles provenientes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado por sua inclusão. § 3º: **Na vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência por auxílio-doença, doença****

profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários, se comprometem a manter o benefício do titular do plano pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses. Se o afastamento para a Previdência se der em decorrência de acidente de trabalho, tal benefício será mantido até o retorno do empregado na empresa ou sua aposentadoria definitiva. § 4º: Durante o seu afastamento o empregado deverá se responsabilizar pela sua parte no convênio como se estivesse na ativa, devendo a empresa comunicá-lo previamente os valores a serem pagos e de possíveis alterações. § 5º - O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. § 6º - A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. § 7º - Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo. § 8º - O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho. - **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA** - Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a celebração de convênio farmácia para aquisição de medicamentos, autorizado pelo empregado o respectivo desconto em folha de pagamento, devendo a aquisição ser previamente autorizada pela empresa. *(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013)*; - **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO** - As empresas que não mantêm plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagarão a título de indenização por invalidez, provocada por acidente do trabalho, o valor correspondente a **2 (dois)** salários nominais do empregado acidentado, sendo que as partes convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados e nem configura confissão de culpa das empresas em eventuais ações de reparação de danos. **Parágrafo Único** - O pagamento da indenização deverá ser efetuado mediante apresentação à empresa, do documento que comprove a concessão da aposentadoria por invalidez, provocada por acidente do trabalho, fornecido pelo INSS. *(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013)*; - **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, as empresas pagarão a título de Auxílio Funeral, **6 (seis)** Salários Normativos ao cônjuge ou companheiro(a), habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, sucessivamente, aos descendentes ou ascendentes, bem como, na inexistência desses parentes, a quem vier a se habilitar nos termos da legislação da Previdência Social para receber o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes. **Parágrafo Único** – Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito ou não a seus empregados, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta cláusula, bem como ficam excluídos também os casos de morte decorrentes de catástrofe, motim, inundação, atos de sabotagem e subversão. *(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013)*; - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE OU BERÇÁRIO** - As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para **às suas empregadas mulheres e a seus empregados homens**, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em **35% (trinta e cinco por cento)** do salário normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, **quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou pessoa física**, benefício este destinado às crianças com até **06 (seis anos) de idade**. § 1º - A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os **6 (seis) anos** de idade da criança. § 2º - O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada. § 3º - **Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção, a instituição de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados. § 1º - As empresas deverão proporcionar

aos empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação destes limitada ao percentual do prêmio com que expressamente concordem. **§ 2º** - Para fins de acompanhamento e viabilização do cumprimento desta recomendação, as Entidades Patronal e Profissionais deverão estipular uma Apólice Coletiva de Seguro de Vida em Grupo, englobando as coberturas que vierem a ser definidas consensualmente. Excetuam-se da adesão à referida Apólice Coletiva as empresas que já mantenham, para seus empregados, coberturas equivalentes. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** - As empresas concederão uma complementação do auxílio-previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, para que perceba a mesma remuneração, como se estivesse em atividade, pelo prazo de **90** (noventa) dias. **Parágrafo Único** - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário previsto no “caput”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de **1º de novembro de 2010**, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, nos primeiros **90** (noventa) dias de seu afastamento, a complementação do **13º** Salário, correspondente à diferença entre o valor pago pela previdência e o salário nominal do mesmo. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA** - As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios de Aposentadoria, Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, entregando-os ao interessado no prazo de **7** (sete) dias úteis. Em caso de acidente do trabalho, o procedimento será conforme a legislação específica. **Parágrafo Único** - O prazo para preenchimento do formulário destinado à aposentadoria especial será de **15** (quinze) dias corridos. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA** - Havendo solicitação por escrito do empregado, as empresas deverão fornecer por ocasião da rescisão contratual, ou no prazo máximo de **30** (trinta) dias após a data da homologação do respectivo Termo de Rescisão, cópia devidamente autenticada da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados destinada à comprovação do tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Único** - As empresas fornecerão, quando da rescisão contratual, cópia do “SB-40” e do “DSS 8030”, sempre que for exigido pela Previdência Social, e cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, observados os termos do Decreto nº 3.048/1999 e legislação complementar. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de **24** (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de **5** (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurada a **garantia de emprego e salário, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.** **Parágrafo Único** - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá no máximo **60** (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA** - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, inclusive Planos de Complementação de Aposentadoria, aos empregados já aposentados, ou que venham a se aposentar, contando com **10** (dez) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, será paga quando do desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTES ADMISSIONAIS** - A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderá ultrapassar a **2** (dois) dias, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício. **§ 1º** - As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer refeição gratuitamente, sempre que o teste coincidir com o seu horário de trabalho. **§ 2º** - Embora não exista vínculo empregatício, as empresas assumirão os riscos da responsabilidade civil na hipótese de acidente. **§ 3º** - Os referidos dias serão remunerados proporcionalmente, observado o salário normativo da categoria previsto na Cláusula Terceira (3ª) desta Convenção, mediante recibo sem natureza salarial. **(Cláusula com vigência de**

**01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio será comunicado, por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não, sendo vedada a concessão de aviso prévio cumprido “em casa”. Quando o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, não poderá impedir que o empregado exerça suas funções. **§ 1º** - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, com a redução de **2** (duas) horas da jornada de trabalho, o empregador designará o horário a ser cumprido. **§ 2º** - O empregado poderá optar pela redução de **7** (sete) dias na jornada de trabalho, devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão reduzidos no início ou no final do aviso prévio. **§ 3º** - A contagem do aviso prévio trabalhado, quando a empresa adotar o regime de compensação, não poderá ter seu início no último dia da semana. **§ 4º** - Ao empregado que contar com no mínimo **08 (oito)** anos de trabalho na mesma empresa, e for dispensado sem justa causa, será garantido um aviso prévio de **45** (quarenta e cinco) dias, sendo que a empresa só poderá exigir o trabalho referente a **30** (trinta) dias, indenizando o período remanescente de **15** (quinze) dias, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula. **§ 5º** - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica assegurado o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS, desde que o mesmo comprove, também por escrito, que obteve novo emprego. **§ 6º - Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.** **§ 7º - O aviso prévio de 30 (trinta) dias será pago integral devendo o funcionário dispensado cumprir somente os primeiros 15 (quinze) dias trabalhando em horário integral e o restante do período ficará livre.** **§ 8º - Fica ressalvado que será aplicada qualquer alteração mais favorável na Legislação específica ou da Jurisprudência das Cortes Superiores.** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA** - Só será permitida a contratação de mão-de-obra temporária de conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 6.019/1974, **estendendo-se aos contratados todas as garantias e benefícios assegurados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado. **Parágrafo Único** - O contrato de experiência, igualmente, não será celebrado na hipótese em que o empregado seja admitido pela empresa após ter trabalhado na mesma função na condição de trabalhador temporário por período contínuo de **90** (noventa) dias. Caso o período trabalhado como temporário seja inferior a **90** (noventa) dias, o prazo de experiência não poderá ultrapassar este total de dias. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO PRÁTICO DE ADOLESCENTE INICIANTE NA CATEGORIA GRÁFICA** - Objetivando propiciar treinamento prático na área administrativa, as empresas poderão admitir menores adolescentes na condição de iniciantes, devendo firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico com o Sindicato Profissional da respectiva jurisdição, com a observância dos seguintes critérios: **a)** Entende-se por iniciante, o menor adolescente na faixa etária entre **16 a 18 anos**, que esteja estudando e que assim permaneça durante a vigência do referido acordo. **b)** O número de iniciantes não poderá ultrapassar a **3%** (três por cento) do efetivo da empresa, garantida a contratação de um iniciante quando esta contar com no mínimo **10** (dez) empregados. **c)** O treinamento do iniciante ocorrerá na própria empresa, conforme critérios estabelecidos por ela. **d)** O horário de trabalho do iniciante não poderá dificultar sua formação escolar, nem exceder a **40** (quarenta) horas semanais ou a **8** (oito) diárias, e sempre no período diurno. **e)** Inicialmente, será firmado contrato de trabalho a título de experiência pelo prazo de **90** (noventa) dias. Havendo interesse por parte da empresa e adaptação do iniciante ao treinamento, será firmado contrato por prazo determinado, limitado à data em que o iniciante completar **18** (dezoito) anos. **f)** O pagamento mensal será de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**, garantido sempre o salário mínimo. **g)** Ficam garantidos os benefícios constantes do instrumento normativo ao adolescente iniciante, assegurando-se ainda as condições mais favoráveis concedidas aos demais trabalhadores da empresa. **h)** O adolescente iniciante não poderá ser contratado para substituir trabalhador de maior salário como também não poderá realizar horas extraordinárias. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS** - Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados, quando solicitados, comprovantes de entrega de

quaisquer documentos originais por eles apresentados, inclusive atestados médicos. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA** - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, sob pena de presunção de dispensa imotivada. **Parágrafo Único** - A comunicação tem efeito apenas para ciência do empregado sobre o fato alegado, não importando em nenhuma hipótese concordância com este. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA** - As empresas concederão carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa, **no ato da rescisão contratual.** **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos no artigo 477 da CLT. **§ 1º** - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data e endereço da homologação da rescisão do contrato de trabalho. **§ 2º** - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do prazo, e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto final. **§ 3º** - O não cumprimento do prazo para liquidação dos direitos trabalhistas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato quando houver o trabalho no período de aviso prévio, ou então até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, acarretará as multas estabelecidas no artigo 477 da CLT, inclusive a que reverte em favor do empregado. **§ 4º** - Ressalvam-se no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da homologação ocorreu por problema da entidade homologadora, ou do não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, ou ainda em caso de propositura de reclamatória trabalhista, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no §1º desta Cláusula. **§ 5º** - Quando for constatada, mediante apresentação das guias GFIP para saque, a falta dos depósitos fundiários, a empresa incorrerá na penalidade prevista no §3º, até a efetiva quitação através de depósito ou de execução judicial transitada em julgado. **§ 6º** - Sempre que nas rescisões contratuais restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude da inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos correspondentes índices, sob pena de incorrer na multa do §3º desta Cláusula. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** - Recomenda-se às empresas custear, em regime de parceria com as entidades profissionais, arcando com as despesas de transporte e alimentação dos empregados por elas indicados, que frequentarem cursos de capacitação e recapacitação dentro das normas dos convênios STIG-SP, FTIGESP e SINDIGRAF-SP com o SENAI-SP. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE CURSOS CONCLUÍDOS** - As empresas, a partir da data da assinatura desta Convenção, fornecerão aos empregados desligados, quando estes solicitarem por escrito, os documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos por estes durante seu período de trabalho na empresa. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA PESSOAL DE EMPREGADOS (AS)** - A revista pessoal de empregados (as) só poderá ser efetuada indistintamente nas dependências da empresa, por pessoas qualificadas e do mesmo sexo, em locais reservados e individuais. **§ 1º** - Quando da revista em empregadas, deverá ser observado o disposto no artigo 373-A, inciso VI da CLT. **§ 2º** - A revista em armários somente poderá ser efetuada com a abertura dos mesmos na presença do (a) empregado (a). **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APROVEITAMENTO EM NOVAS FUNÇÕES** - Uma vez preenchidos os requisitos básicos exigidos para novas atividades, as empresas privilegiarão e fornecerão aos seus empregados, a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos que venham a ser incorporados ao seu parque industrial. **Parágrafo Único** - As despesas decorrentes de cursos, necessários à reciclagem e à aprendizagem das novas técnicas em implantação, ficarão a cargo das empresas. **(Cláusula com**

**vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO À IGUALDADE** - As empresas não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença religiosa ou sexo. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DA MULHER** - As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela empresa, porventura existentes. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até **6 (seis) meses** após o parto. **§ 1º** - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego ou salário de **90 (noventa dias) dias**. **§ 2º** - As empresas assegurarão a mudança de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado por atestado médico, expedido na forma da Cláusula 40 desta Convenção, ser a função exercida prejudicial ao estado de saúde da gestante. **§ 3º** - **As empresas deverão estender os direitos do Programa Empresa Cidadã, regulamentado pela Lei 11.770 de 09.09.2008 destinado à prorrogação da licença-maternidade deverão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO** - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até a data da incorporação e nos **60 (sessenta) dias** após a respectiva baixa, excetuando-se os insubmissos ou os julgados inaptos e excedentes. **§ 1º** - Estes empregados só poderão ser dispensados por justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional, e nos casos de contrato por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência. **§ 2º** - O período de **60 (sessenta) dias** acima estabelecido não poderá ser utilizado para a concessão de férias a que fizer jus o empregado. **§ 3º** - O mesmo se aplica a quem estiver servindo o Tiro de Guerra. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE** - Recomenda-se às empresas promover, uma vez ao ano, campanha de doação de sangue, cuja coleta será realizada nas dependências da própria empresa, por instituição especializada, escolhida a seu critério. **Parágrafo Único** – Fica permitido aos empregados **2 (duas)** ausências justificadas ao ano, sendo uma a cada semestre, para doação voluntária de sangue, mediante prévia comunicação às empresas, já abrangido o disposto no inciso IV do artigo 473 da CLT. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE - Às empresas promoverão**, uma vez ao ano, campanha de doação de sangue, cuja coleta será realizada nas dependências da própria empresa, por instituição especializada, escolhida a seu critério. **Parágrafo Único** – Fica permitido aos empregados **2 (duas)** ausências justificadas ao ano, sendo uma a cada semestre, para doação voluntária de sangue, mediante prévia comunicação às empresas, já abrangido o disposto no inciso IV do artigo 473 da CLT. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PIS** - As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o pagamento de recebimentos / retiradas do PIS. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DO FGTS** - As empresas cadastrarão seus empregados junto à CEF para que os mesmos recebam os extratos bancários em suas residências. **Parágrafo Único** - Sempre que a empresa receber extratos bancários enviados pela CEF deverá entregá-los aos seus empregados juntamente com o comprovante do pagamento subsequente ou dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis após o pagamento do salário mensal. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, que venha a perceber o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de **60 (sessenta) dias**. **§ 1º** - Nos casos de Acidente do Trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei nº 8.213/1991, enquanto esta vigorar. **§ 2º** - Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica dada pelo órgão previdenciário, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário. **§ 3º** - Dentro do prazo limitado nesta garantia, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho

rescindidos pelo empregador. § 4º - Estão excluídos dessa garantia os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - “PONTES”** - Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, por maioria absoluta de concordantes, ou seja, **50%** (cinquenta por cento) mais **1** (um), das áreas onde estiver prevista a compensação, **mediante eleição por voto secreto e acompanhamento da votação e apuração por representantes dos empregados e do empregador, indicados pelas respectivas partes. Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será permitida a troca de horas trabalhadas em dias de feriados por dia útil. - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS AOS SÁBADOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO** - Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente: **a)** Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação; **b)** Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção; **c)** Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes. § 1º - As empresas comunicarão aos empregados, na semana que antecede ao feriado, a alternativa que será adotada dentre as três estabelecidas nesta cláusula. § 2º - Os feriados e dias devidamente abonados que recaírem de segunda-feira à sexta-feira deverão ser pagos na razão das horas que efetivamente seriam feitas, caso houvesse expediente nesse dia. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO** - Os empregados das empresas que praticam horários de turno, cumprindo o intervalo de **30** (trinta) minutos para as refeições, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da data do início da vigência desta Convenção Coletiva, salvo condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, poderão ficar dispensados da marcação do cartão de ponto nos horários das refeições, na forma da Portaria MTE nº 3.626/1991. § 1º - O sistema de marcação de cartões de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo empregado, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para esse fim. § 2º - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho. § 3º - As empresas arquivarão os cartões de ponto de seus empregados, devidamente assinados, pelo prazo de **05** (cinco) anos. § 4º - **Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis em decorrência da nova Legislação. (Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS** - Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a **3** (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão. Igualmente, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até **3** (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se o ocorrido com a respectiva certidão de óbito. **Parágrafo Único – Deverão ser observados os termos do caput do artigo 392-A da CLT no tocante à empregada adotante. (Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA** - Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de **8 (oito)** faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de **16 (dezesesseis)** anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer idade. **Parágrafo Único – O limite acima poderá ser ampliado para 10 (dez) faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no “caput” desta Cláusula. - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE** - Ao estudante, quando por ocasião de exames, inclusive vestibular, será permitida a sua saída até **2** (duas) horas antes do término, ou seu ingresso até **2** (duas) horas após o início do seu horário de trabalho, conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se porém, a **5** (cinco) liberações por ano, desde que sejam em estabelecimento de ensino oficial ou

autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência. **Parágrafo Único** - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, Provão e ENEM, com o correspondente comprovante de inscrição. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFORMAÇÃO DE HORISTAS EM MENSALISTAS** - Quando os empregados horistas de uma empresa ou parte deles, forem transformados em mensalistas, ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado, no cálculo de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de **31** (trinta e um) dias que excederem às horas praticadas nos meses de **30** (trinta) dias. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS** - A tolerância de atrasos ficará a critério da empresa. Entretanto, se a empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância ou a saída antecipada, não poderá descontar o descanso semanal, limitando o desconto apenas às horas não trabalhadas. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO** - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que este mantenha convênio com o SUS e seus Convênios, e que a empresa, por sua vez, não mantenha convênio para atendimento médico, ou não possua departamento médico próprio. **§ 1º** - No caso de atestados médicos passados por facultativos dos Sindicatos Profissionais do Interior deste Estado, ou por meio de convênios médicos administrados pelos Sindicatos Profissionais, os atestados independem do abono junto aos postos do SUS e seus Convênios para que tenham validade. **§ 2º** - Fica expresso que a emissão de atestados de favor tornará esta Cláusula inválida, e será excluída dos futuros acordos. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS – CONCESSÃO** - As empresas comunicarão aos empregados, com **30** (trinta) dias de antecedência mínima, a data de início do período de gozo de férias individuais. **§ 1º** - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir, preferencialmente, com o primeiro dia da semana, e não poderá coincidir com as **quintas-feiras**, sextas-feiras, sábados, domingos, descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, ressalvadas as empresas que adotem sistema de escalonamento de férias. **§ 2º** - Quando o período de gozo das férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado. **§ 3º** - Fica facultado ao empregado nubente, caso a data do casamento coincida com o início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer às referidas férias o benefício de gala de **3** (três) dias úteis, estabelecido na Cláusula Quinquagésima Quarta (54ª) desta Convenção Coletiva. **§ 4º** - **Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro, estes dias não serão computados como férias, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;** **§ 5º** - **As empresas concederão uma indenização de um salário nominal a todos os empregados da categoria profissional em caso de demissão sem justa causa dentro do prazo de 60 dias após o retorno das férias.** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS REMUNERADAS E O ABONO DE FÉRIAS** - As empresas que concederem licenças remuneradas em períodos superiores a **30** (trinta) dias, ficarão obrigadas ao pagamento da parcela relativa à **1/3** (um terço) do abono de férias, de conformidade com os preceitos constitucionais. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA** - O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a **6** (seis) horas diárias nem a **36** (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de **10** (dez) minutos a cada **50** (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES** - As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios, tais como tíquete de alimentação ou convênio com restaurantes, bem como não mantenham refeitório na forma da lei, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus

empregados, mantendo aquecedor de marmitas. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL** - A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros a jato inclinado. **§ 1º** - As empresas deverão proceder à limpeza semestral de seus reservatórios de água potável, divulgando entre os empregados a aludida limpeza. **§ 2º** - Recomenda-se às empresas que não utilizam água da rede pública, realizar análise química e bacteriológica anualmente. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimentas funcionais, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando por elas exigidas na prestação dos serviços ou quando a lei assim o exigir. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** - Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão tais circunstâncias às Entidades Sindicais Profissionais, na forma da lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da "CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho". **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO AMBULATORIAL E NECESSIDADES HIGIÊNICAS** - As empresas que trabalharem no período noturno colocarão à disposição dos empregados meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidentes do trabalho, devendo divulgar internamente aos seus empregados os recursos e a maneira de utilizá-los. **Parágrafo Único** - Nas empresas que utilizarem mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS DE RELAÇÕES HUMANAS** - As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, para os seus encarregados e líderes de produção, bem como para todos que ocupem cargos de chefia, a realização de campanhas para melhoria das relações humanas. **§ 1º** - **Obrigam-se** às empresas incluir nas campanhas, orientação e conscientização sobre as consequências que podem advir da prática de assédio sexual. **§ 2º** - **Fica a direção da Empresa comprometida em criar comissão para avaliar e coibir juntamente com a direção do Sindicato as denúncias de assédio moral, constrangimentos e assédio sexual, por que passam os trabalhadores do setor.** **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE** - As empresas se obrigam a promover campanhas educativas de prevenção do CÂNCER, AIDS, CÓLERA, ALCOOLISMO e TÓXICOS, de preferência com realização de palestras ministradas por médicos ou pessoas especializadas, nos locais de trabalho e em seu horário normal. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CAMPANHAS DE PROTEÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS** - As empresas promoverão junto aos seus empregados, campanhas de prevenção de doenças profissionais, consistentes em seminários e / ou palestras com especialistas em doenças, como: LER-DORT, alcoolismo e dependências químicas. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO** - Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo que, por sua vez, notificará a direção da empresa, solicitando prazo para solução do problema. **Parágrafo Único** - As empresas obrigam-se a informar aos trabalhadores, na sua admissão, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, assim como os meios para prevenir e limitar tais riscos, como também as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA** - Recomenda-se às empresas envidar esforços para a realização de programas sociais de contratação de trabalhadores portadores de deficiência física. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local para esse fim. O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção,

nos períodos de descanso da jornada diária de trabalho. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS** - As empresas permitirão, desde que solicitadas pelo Sindicato Profissional acordante, a utilização de quadros de avisos em locais visíveis, para afixação de ofícios de interesse da categoria abrangida, desde que tais avisos estejam assinados pelo presidente do sindicato. **§ 1º** - Os avisos deverão ser encaminhados ao setor competente da empresa, que os analisará e afixará, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, desde que não haja restrições. **§ 2º** - Os referidos quadros poderão ser aproveitados com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores. **§ 3º** - Deverão também ser afixados no referido quadro de avisos as informações relativas à CIPA. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para exercício do mandato sindical, até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, no mínimo com **24** (vinte e quatro) horas de antecedência. **§ 1º** - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta cláusula limitar-se-á a **1** (um) empregado. **§ 2º** - Poderá o empregado optar por acumular estas liberações em períodos de até **6** (seis) dias consecutivos, por semestre, para participar de congressos ou seminários, avisando a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de **15** (quinze) dias. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA** - As principais entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possuirão uma Comissão Paritária de, no máximo, **5** (cinco) representantes da categoria profissional e igual número da categoria econômica, para, em conjunto, avaliar de forma sistemática as condições laborais do setor, analisando as melhores soluções para eventuais situações indesejáveis identificadas, visando contemplar os resultados consensados em futuras Convenções Coletivas. **§ 1º** - A Comissão Paritária instituída poderá desenvolver, junto aos órgãos públicos, gestões para a resolução de problemas reconhecidos como de importância aos interesses gerais do setor gráfico paulista. **§ 2º** - Uma vez constituída, a Comissão Paritária deverá realizar reuniões pelo menos bimestrais. **§ 3º** - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula poderá constituir Sub-Comissões para áreas temáticas específicas, inclusive visando à realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, objetivando a melhoria das condições ambientais de trabalho. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS** - O empregado eleito para o cargo de direção sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada. **Parágrafo Único** - Nas localidades onde não existir Sindicato Profissional reconhecido, a FTIGESP – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, indicará por carta o dirigente sindical para os efeitos desta Cláusula. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Ficam as empresas, obrigadas a descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical devida pelos empregados aos respectivos sindicatos, bem como a efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal no mês de janeiro de cada ano, observados os termos dos artigos **578** a **608** da CLT. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS** - As contribuições associativas devidas aos Sindicatos Profissionais deverão ser recolhidas até o segundo dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de multa de **10%** (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, além da correção monetária pelo índice governamental aplicável. **Parágrafo Único** - A entidade profissional beneficiária deverá indicar, por escrito, o local e a forma de recolhimento. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);**

**- CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas a descontar de seus empregados, associados ou não das entidades sindicais profissionais convenientes, os percentuais estabelecidos pelas Assembléias Gerais de cada entidade profissional da respectiva base territorial nas épocas e condições informadas por esta, a título de Contribuição Assistencial ou Confederativa conforme o caso,

tudo conforme deliberado pelas respectivas Assembléias, com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT e no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal. § 1º - Ficam desobrigados da contribuição prevista nesta Cláusula, os trabalhadores que apresentarem o comprovante de que exerceram o direito de oposição no prazo e na forma previstos no Edital de Convocação e nas decisões e deliberações das respectivas Assembléias que autorizaram o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional, conforme Termo de Audiência PP 71/2000, Termo de Ajustamento de Conduta, de 25 de Abril de 2000, Termo de Aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, de 03 de Maio de 2000 e Termo de Audiência IC 71/2000, de 1º de Setembro de 2000, todos efetuados perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. § 2º - O referido desconto será limitado ao teto máximo de 6 (seis) Salários Normativos vigentes nos meses de incidência. § 3º - O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade sindical até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao de incidência do desconto, sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de mais 2% (dois por cento) para cada mês subsequente de atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados, sujeitando-se ainda a empresa à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente. § 4º - Nas cidades inorganizadas em Sindicato, isto é, onde não exista Sindicato legalmente reconhecido representativo da categoria profissional, o desconto será revertido em favor da FTIGESP - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, através do recolhimento para crédito na Caixa Econômica Federal, agência 0242, conta vinculada nº 03000452-0. § 5º - De conformidade com a resolução do Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, o montante descontado dos salários dos empregados deverá ser recolhido através de guias de recolhimento padronizadas, pelo sistema bancário, sendo que do montante arrecadado pelos Sindicatos Federados, **filia**dos ou não à Federação, deverão ser destinados **3% (três por cento)**, para a FTIGESP – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, cujas contas para crédito deverão constar das referidas guias destinadas ao recolhimento, como também nos termos dos convênios firmados com a Caixa Econômica Federal, Agência 0242, conta nº 03000452-0 e/ou Banco do Brasil S.A., Agência 1202-5, conta nº 38422-4, ou outra instituição bancária que efetuará o referido desconto. § 6º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da relação dos empregados e o valor recolhido. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - As empresas gráficas, bem como aquelas que executem atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva, recolherão a favor do SINDIGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial Patronal, calculada sobre a quantidade de empregados que possuam a seu serviço nos meses de **Novembro de 2011 e Junho de 2012**. § 1º - O valor da Contribuição Assistencial Patronal, para cada empregado, corresponde ao montante equivalente a **4%** (quatro por cento) do **Salário Normativo** da categoria gráfica, em vigor no mês de recolhimento da contribuição, devendo o pagamento ser efetuado por meio de guia própria, em conta específica aberta em instituição financeira autorizada, até o dia **31 de março de 2012**, relativamente ao cômputo dos empregados existentes em **novembro de 2011** e até o dia **30 de setembro de 2012**, relativamente ao cômputo dos empregados existentes em **junho de 2012**. § 2º - O valor mínimo a ser recolhido em cada data de vencimento, como Contribuição Assistencial Patronal pelas empresas, inclusive as que não tenham empregados, corresponderá ao montante equivalente, na data do pagamento, a **20%** (vinte por cento) do **Salário Normativo** da categoria gráfica, em vigor no mês de recolhimento. § 3º - A Contribuição Assistencial Patronal será paga diretamente pelas empresas, sejam elas associadas ou não do SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, revertendo o seu valor ao custeio de obras ou programas assistenciais do Sindicato, inclusive na construção, aquisição, reforma e / ou ampliação da sede ou sub sedes da entidade e dos equipamentos e infra-estrutura em geral, necessários à prestação de serviços à categoria empresarial gráfica. § 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição de **2%** (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de **2%** (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além

de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente. - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO INTERSINDICAL** - Caso ocorram mudanças no panorama econômico ou na política governamental que provoquem reflexos nas condições pactuadas neste instrumento normativo, as entidades convenientes promoverão reuniões intersindicais para apreciação, análise e deliberação consensual. - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – COMPETÊNCIA** - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva. - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA (Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Paulista, de caráter intersindical, observados os termos da Lei nº 9.958/2000, a qual será instalada assim que implementadas as condições de infra-estrutura indispensáveis ao seu funcionamento. **Parágrafo Único** - As regras para o funcionamento da Comissão deverão constar em Regimento Interno, a ser firmado pelas partes convenientes. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – MULTA** - Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo vigente na data da respectiva violação, por infração, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as que já possuam cominações específicas. **Parágrafo Único** - A parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, sendo que, sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva, ficará subordinado aos preceitos do art. 615 da CLT. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013);** - **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito estadual, pelo Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo – FTIGESP e Sindicatos Profissionais signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standardization*), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (*hard copy*), que é um registro visível e permanente destas imagens. As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico. A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais. As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir: **§ 1º** - As principais etapas da atividade gráfica são: - **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais. - **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber: **Fotoquímica** – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes

fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz. **Termoquímica** – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência. **Eletroquímica** – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia. **Jato de tinta** - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte. **Transferência térmica** - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes. **Eletrostática** – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser. **Relevografia** – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo. **Planográfica** - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano. **Encavográfica** - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico. **Permeográfica** - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal. Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros). - **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência **como também em cabedal de tênis**, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição). **§ 2º** - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/ Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis. **§ 3º** - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas **por processo de impressão em rotogravura e flexografia;**

compreendendo: sacolas de supermercados, sacolas de papel, papel de presente, sacos de padaria, papel de embrulho, embalagens de biscoitos, sorvetes, farinhas, laminados, longa vida, petfood, embalagens plásticas em geral (para produtos alimentícios, bebidas, farmacêuticos, bisnagas), sacos, sacolas, bolsas, etiquetas, rótulos e materiais diversos impressos, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlight, frontlight, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS** - Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a quaisquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se as partes a observarem os dispositivos ora convencionados, buscando sempre, por intermédio do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos. **(Cláusula com vigência de 01/11/2011 até 31/10/2013); - CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - EXCLUSÕES DA BASE TERRITORIAL** - Exclui-se da presente Convenção os municípios de Araraquara, São Carlos, Descalvado, Rincão, Guariba, Jaboticabal, Pitangueiras, Bebedouro, Taquaritinga, Matão, Américo Brasiliense, Itápolis, Borborema, Tabatinga, Ibitinga, Nova Europa, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito e Ibaté, Campinas, São José do Rio Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, São Vicente, Bertioga, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, respeitando-se eventuais Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho firmados nas respectivas Regiões. - **CLÁUSULA 90 – PROMOÇÕES** - A toda promoção será garantido aumento mínimo nunca inferior a **10% (dez por cento)** do salário nominal, devendo o mesmo obrigatoriamente ser anotado na Carteira de Trabalho com notificação por escrito ao interessado, não sendo o referido aumento compensável ou dedutível, e os reajustes salariais incidirão sobre os respectivos valores. - **CLÁUSULA 91 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA** - O Sindicato será competente para propor na Justiça do Trabalho Ação de Cumprimento em nome dos empregados associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos da Lei nº 8.073/90, em relação às cláusulas da presente Convenção. **§ 1º**- Visando um entendimento prévio antes da propositura da ação de cumprimento contra qualquer empresa abrangida por esta Convenção, o Sindicato Profissional fica obrigado a notificar a empresa, expondo os motivos da pretensão, visando a solução das questões ou a conciliação prévia. **§ 2º** - Caso não haja entendimento conclusivo no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação supra, fica o Sindicato Profissional autorizado a se valer dos poderes conferidos nesta cláusula. - **CLÁUSULA 92 – RELAÇÃO SEMESTRAL DE EMPREGADOS – ADMITIDOS E DEMITIDOS** - Quando solicitada por escrito, as empresas fornecerão aos Sindicatos Representativos da Categoria Profissional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no último semestre, no estabelecimento da base territorial, tomando por base as informações da CAGED do Ministério do Trabalho. - **CLÁUSULA 93 – ALEITAMENTO** - Nas empresas que não possuem creches, a mulher trabalhadora poderá

fazer o aleitamento, até **6 (seis) meses** de idade, sem qualquer prejuízo das horas despendidas para essa necessidade, limitado a 2 (duas) horas diárias, no **Início ou no Término da Jornada**. O prazo de aleitamento pode ser prorrogado por mais **3(três)** meses, por solicitação escrita do respectivo médico pediatra. Esta Cláusula tem por objetivo a proteção do aleitamento da criança, não podendo ser utilizada para outras finalidades. - **CLÁUSULA 94 – AUXÍLIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos portador de **necessidades especiais** um auxílio mensal equivalente a **20% (vinte por cento)**, do **salário normativo**, por filho nesta condição. - **CLÁUSULA 95 – VALE TRANSPORTE** - **As empresas fornecerão Vale Transporte aos Trabalhadores, limitando a participação (desconto) dos mesmos em 4% (quatro por cento) do salário.** - **CLÁUSULA 96 – JORNADA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS** - As empresas comprometem-se a negociar junto ao sindicato representativo a possibilidade de firmar Acordos Coletivos de Trabalho que visem diminuir a jornada de trabalho para 40 (quarenta horas), sem a diminuição da remuneração antes percebida quando da efetivação do acordo. A jornada de trabalho será no máximo de **40 (quarenta)** horas semanais, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente jornada de divisor de **6 horas e 40 minutos diárias de segunda a sábado**. A semana de trabalho compreende-se a uma jornada de trabalho praticada de segunda a sábado, podendo as empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com os Sindicatos de Trabalhadores, compensar o sábado da forma acima aumentando a Jornada de segunda a sexta-feira. **Ficam garantidas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas;** - **CLÁUSULA 97 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Na data base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do Dissídio Coletivo. - **CLÁUSULA 98 – DO ACIDENTADO E DO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL** - Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, ou forem acometido de doença profissional, adquirida no atual emprego enquanto a mesma perdurar, será garantido: **A)** Os benefícios disposto na Lei nº 8.213/91; **B)** Independentemente de acidente do trabalho ou doença profissional, deverão sempre que exigidas, serem reconhecidas pela Previdência Social. Divergindo das partes, quanto aos resultados do atestado, é facultado valer-se da decisão judicial. **C)** A garantia de emprego será aumentada observando o critério de tempo de serviço, ou seja, a cada ano de trabalho prestado equivale a mais 12 meses, de garantia de emprego; **D)** Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicada pela empresa. E quando necessário o processo de readaptação será orientado pelo centro de reabilitação profissional da Previdência Social. **E)** Os empregados contemplados com a garantia prevista nesta Cláusula, não poderão servi de paradigma para equiparação salarial, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador durante a garantia de trabalho, a não ser em razão de prática de falta grave, acordo entre as partes, com a assistência do Sindicato representativo. **F)** As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar no processo de reabilitação de novas funções. - **CLAUSULA 99 - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO** - O Dia 07 de Fevereiro, Dia Nacional do Gráfico, será considerado como feriado. **Parágrafo Único:** As empresas poderão utilizar este dia de acordo com o seu processo de produção podendo ser incluído na terça-feira de carnaval ou dias pontes. **CLÁUSULA 100 - FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO** - As empresas deverão fixar em quadro de aviso a ficha de informação de segurança de todos os produtos químicos utilizado pelos trabalhadores, em atendimento ao Decreto 2.657, de 03/07/1998. - **CLÁUSULA 101 – GARANTIAS SALARIAIS EM RESCISÕES COLETIVAS DO CONTRATO DE TRABALHO** - Quando as empresas dispensarem seus empregados em caráter coletivos nas proporções abaixo serão garantidos nos meses que receberem o Seguro Desemprego - Cesta Básica da Convenção Coletiva e Convênio Médico oferecido pelas empresas. 5 Funcionários - Empresas até 20 funcionários; 8 Funcionários - Empresas até 50 funcionários; 13 Funcionários - Empresas até 100 funcionários ; 25 Funcionários - Empresas que possuem mais de 100 funcionários; - **CLÁUSULA 102 – FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO / TICKET** - As empresas deverão fornecer alimentação aos seus funcionários, na proporção de 20% (vinte por cento) do custo. **Parágrafo Único:** - As empresas que fornecem ticket refeição deverão fazê-lo obedecendo às normas do mesmo, limitando-se este desconto até 20% (vinte por cento) do valor fornecido. Ficam Garantidas as situações mais favoráveis já

praticadas pelas empresas. Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais). - **CLÁUSULA 103 – HOMOLOGAÇÕES** - As empresas serão obrigadas, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, efetuar as respectivas homologações perante o representante dos Sindicatos Gráficos. **§ 1º**- O pedido de demissão ou Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, só será válido com a assistência do órgão de classe, independentemente do tempo de trabalho na empresa. **§ 2º** - O depósito bancário das verbas rescisórias e a homologação da rescisão contratual, por qualquer motivo, não poderá superar o período legal previsto no Art. 477 da CLT, sob pena da aplicação das penalidades ali, também, previstas. - **CLÁUSULA 104 – CIPA** - As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, ficam obrigadas à realização de eleições para a CIPA, devendo atender aos seguintes critérios: As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20º ao 6º dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo. Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação. Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data de posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito. A comunicação ao Sindicato de Trabalhadores poderá ser efetivamente realizada através de correspondência eletrônica e no prazo de 05 (cinco) dias, via correio ou protocolo na sede da entidade sindical. **§ 1º**- Todo o processo eleitoral, até a apuração, será coordenado pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa. **§ 2º**- O não cumprimento do “caput” e seus incisos, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento pelo respectivo Sindicato da categoria profissional. **§ 3º**- O curso de treinamento obrigatório aos membros efetivos e suplentes da CIPA, mesmo aos reeleitos, deverá ser concluído dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias a contar da posse dos membros eleitos como efetivos e respectivos suplentes. A empresa informará o Sindicato representativo da categoria profissional, qual a entidade que ministrará o curso, o local e a data e horário de seu início. - **CLÁUSULA 105 – CRIANÇA E ADOLESCENTE** - As empresas do Setor Gráfico se comprometem a respeitar o Estatuto da Criança e Adolescente, repudiando qualquer forma de exploração da Mão-de-Obra Infantil, inclusive de seus fornecedores, ressalvando somente os casos previstos em lei. - **CLÁUSULA 106 – SAÚDE DO TRABALHADOR – PPP-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** - As empresas se obrigam a apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da Homologação do Contrato de Trabalho ao empregado, ou **por solicitação da entidade sindical profissional a qualquer tempo.** - **CLÁUSULA 107 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - Caso as empresas venham a introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção, com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionará cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atingidas pelas novas técnicas de modo a lhes permitir o acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, àqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos. **Parágrafo 1º** - As empresas comprometem-se a flexibilizar o horário de trabalho, sem prejuízo das atividades executadas pelos empregados, que participem de Cursos Técnicos de Formação, Graduação e Pós Graduação. **Parágrafo 2º** - As empresas participarão com auxílio financeiro de 100% sobre o valor das mensalidades e das despesas de transporte e alimentação quando realizados nas Escolas SENAI, destes cursos, quando realizados por instituições particulares. - **CLÁUSULA 108 – LIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DO SINDICATO** - Quando o Sindicato Laboral estiver realizando assembléia com os trabalhadores, no início da jornada de trabalho, fora das dependências fabris, a empresa não poderá descontar o tempo parado desde que a mesma não exceda a 40 (quarenta) minutos. /// A seguir, em discussão o “item b” da ordem do dia, o plenário, por unanimidade, outorgou poderes à diretoria desta entidade para empreender as negociações coletivas necessárias, isoladamente ou em conjunto com a Federação da categoria gráfica, bem como para que a diretoria

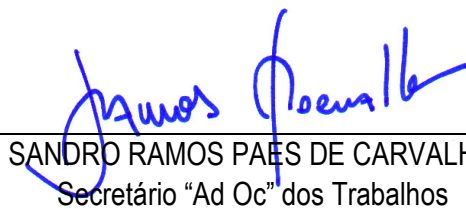
outorgue à Federação poderes para assistir ou representar esta entidade, celebrando os Instrumentos Normativos, ajuizando Dissídio Coletivo ou firmando Acordo Judicial. Da mesma forma em discussão o “item c” da ordem do dia e por maioria absoluta, o plenário autorizou o exercício do direito de greve, nos termos da Lei 7.783/89, em caso de malogro nas negociações./// Dando prosseguimento à sessão e em atendimento ao “item d” da ordem do dia, passou-se à apreciação da instituição da Contribuição Assistencial em favor deste Sindicato e das respectivas entidades que compõem a estrutura sindical, ou seja, a respectiva Federação e Confederação dos Trabalhadores Gráficos. Após a exposição da legalidade **do desconto, alicerçada em entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Proc. STF – 2ª Turma – RE 189960-3, publicado no D.J. de 10.08.2001 e pelo Tribunal Superior do Trabalho - Proc. nº TST-RR-750.968/2001.2, 5ª Turma, publicado no D.J. de 12.05.2006, e justificada a** necessidade dos recursos para a manutenção das entidades sindicais, procedeu-se a discussão de propostas sendo certo que por MAIORIA ABSOLUTA o plenário aprovou a instituição de uma **Contribuição Assistencial** em favor deste Sindicato consistente no desconto em folha-de-pagamento de todos os trabalhadores gráficos e afins representados por esta entidade, associados ou não, no percentual integral em que o salário venha a sofrer a correção salarial da respectiva data-base, **percentual este em valor que será descontado** na folha de pagamento do mês em que houver a correção salarial da respectiva data-base, sendo o desconto no seu percentual do reajuste total, em uma única vez e, **será descontado** na folha de pagamento do mês do respectivo reajuste ou no mês seguinte, já compreendidas as cotas da respectiva Federação e Confederação, **limitando-se o desconto ao valor-teto de 6 (seis) salários normativos vigentes no mês de incidência**, sendo que o Sindicato fica responsável para efetuar o Convênio com as Instituições Bancárias autorizando o repasse direto para a Federação do valor definido na Assembléia Geral dos Federados, e da **Reunião da Diretoria Executiva do respectivo Sindicato filiado**, no percentual de **3% (três por cento)** de todos os Trabalhadores não filiados ao Sindicato e **1% (um por cento)** dos trabalhadores afiliados (os que já contribuem mensalmente com a contribuição associativa sindical) e a **Contribuição Assistencial em favor da Federação, sendo que para os Sindicatos que trocaram em suas bases a Contribuição Assistencial pela Mensalidade Associativa de seus associados, terão que repassar 1% (um por cento) sobre as Mensalidades Associativas arrecadadas, no mês correspondente ao desconto da Contribuição Assistencial.**/// Finalmente passou-se a discussão sobre o “item e” último da ordem do dia, sendo que a assembléia deliberou por maioria absoluta e estabeleceu um prazo improrrogável de 30 dias, **a contar o início a partir da publicação de um novo edital contagem de prazo de oposição ao desconto assistencial ou negocial, sendo que o edital de contagem do prazo foi publicado no jornal O VALE, edição de 21/05/2011, página 11, caderno EDITAL. Sendo que, no dia 23 de Junho de 2011, foi publicada a ata, comunicando que havia findado o prazo para que os trabalhadores fizessem a sua oposição ao desconto assistencial e ou negocial a serem descontados na folha de pagamento, provenientes da convenção ou acordos coletivos para a vigência 2011x2012,** para o exercício do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial e ou negocial, **sendo que os trabalhadores estabelecidos em empresas situadas a mais de 80 (oitenta) quilômetros da sede deste sindicato, poderiam fazê-lo através de correspondência individual, elaborada em 2 (duas) vias, através de escrito de próprio punho, enviada com “Aviso de Recebimento” e “Conteúdo Declarado”, valendo o A.R. como comprovante do envio da carta e do exercício do direito no prazo assinalado pelo plenário, devendo, os trabalhadores estabelecidos em empresas situadas a menos de 80 (oitenta) quilômetros da sede deste sindicato, exercer o direito de oposição por meio de manifestação individual, por escrito, de próprio punho, elaborada em 2 (duas) vias, protocolada pessoalmente na secretaria dessa Entidade Sindical, obedecendo-se as demais normas e critérios do Termo de Ajuste de Conduta firmado pela Federação, por si e representando esta Entidade Sindical, junto ao Ministério Público do Trabalho. /// Ficou estabelecido ainda pelo plenário que, do valor total da contribuição assistencial e negocial a ser arrecadado pelo Sindicato de classe, proveniente dos trabalhadores não filiados a esta entidade sindical, o Sindicato destinará o percentual de 3% (três) por cento do total arrecadado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo - FTIGESP, e mais a importância equivalente a 1%**

(um por cento) do total das Mensalidades Associativas naquele mês em que os trabalhadores são sócios sofram o desconto assistencial e negocial, mas que este Sindicato de classe isenta aos sócios para não haver o desconto assistencial no seu holerite de pagamento pelo fato de já contribuírem com a contribuição associativa mês a mês. /// Nada mais havendo a ser tratado, o plenário decidiu converter a presente assembléia em caráter permanente até a apreciação da proposta final do setor patronal ou do Tribunal Regional do Trabalho, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. CÍCERO FIRMINO DA SILVA - Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a mim, SANDRO RAMOS PAES DE CARVALHO, Secretário "Ad Óc", a lavra da presente Ata, que depois de lida, aprovada e achada conforme, vai assinada. /// Taubaté – Vale do Paraíba – Estado de São Paulo, 23 de Junho de 2011. /// \*\*\*\*\*



---

CÍCERO FIRMINO DA SILVA  
Presidente  
RG: 12.456.226-7



---

SANDRO RAMOS PAES DE CARVALHO  
Secretário "Ad Oc" dos Trabalhos  
RG: 18.730.613-8